www.misesjournal.org.br
MISES: Interdisciplinary Journal of Philosophy Law and Economics
São Paulo, 2026; 14
e-ISSN 2594-9187

RESENHA DE LIVRO

Luigi Cagliari Ferrari[1] 0009-0002-1398-1007

Instituto Mises Brasil, São Paulo, SP, Brasil

Liberdade, ação estatal e suas consequências

[1] Luigi Cagliari Ferrari é técnico em Agropecuária pelo IFRS, bacharel em Economia pela UCS, pós-graduando em Escola Austríaca na Mises Academy e empreendedor do setor agrícola e industrial. luigicferrari03@gmail.com

Recebido: 10 ago 2026 | Aprovado: 20 out 2026 | Publicado: 16 nov 2026

https://doi.org/10.30800/mises.2026.v14.1684

Resumo: A resenha analisa a defesa da vida, da liberdade e da propriedade em Bastiat e sua crítica ao uso do Estado para conceder privilégios. Em diálogo com Mises e Hayek, examina os efeitos indiretos da intervenção estatal, os incentivos e os limites do poder político. Discute as diferenças entre o jusnaturalismo e a análise econômica austríaca, concluindo que a crítica moral à espoliação ganha força quando complementada pelo estudo dos custos de oportunidade e das consequências não intencionais.

Palavras-chave: Espoliação legalizada, Jusnaturalismo, Intervencionismo.

Liberty, State Action, and Their Consequences

Abstract: This review examines Bastiat's defense of life, liberty, and property and his critique of the use of the State to grant privileges. In dialogue with Mises and Hayek, it examines the indirect effects of state intervention, incentives, and the limits of political power. It discusses the differences between natural law theory and Austrian economic analysis, concluding that the moral critique of plunder gains strength when complemented by the study of opportunity costs and unintended consequences.

Keywords: Legal plunder, Natural law, Interventionism.

Libertad, acción estatal y sus consecuencias

Resumen: La reseña analiza la defensa de la vida, la libertad y la propiedad en Bastiat y su crítica al uso del Estado para conceder privilegios. En diálogo con Mises y Hayek, examina los efectos indirectos de la intervención estatal, los incentivos y los límites del poder político. Discute las diferencias entre el iusnaturalismo y el análisis económico austriaco, y concluye que la crítica moral a la expoliación gana fuerza cuando se complementa con el estudio de los costos de oportunidad y de las consecuencias no intencionadas.

Palabras clave: Expoliación legal, Iusnaturalismo, Intervencionismo.

Resenha do livro: Bastiat, F. (2019). **A *lei*** (P. Sette-Câmara, Trad.). LVM Editora. 128 p.

PONTOS CENTRAIS

Em *A lei*, Frédéric Bastiat parte de uma tese jusnaturalista: vida, liberdade e propriedade não são concessões do legislador, mas direitos anteriores à legislação positiva. A lei, nessa perspectiva, é legítima quando organiza coletivamente a defesa desses direitos e impede agressões. O problema central da obra surge quando esse instrumento é invertido e passa a retirar de alguns aquilo que lhes pertence para beneficiar outros. Bastiat denomina esse fenômeno de espoliação legalizada e o associa a privilégios, protecionismo, subsídios e outras formas de transferência produzidas pela coerção estatal. A força do ensaio está em mostrar que a injustiça não deixa de ser injustiça apenas por ter sido convertida em norma jurídica, ao contrário, sua institucionalização tende a ampliar os conflitos distributivos e a disputa política pelo controle da legislação.

A distinção entre uma Lei orientada à proteção de direitos e uma lei pervertida pelo favorecimento particular sintetiza o argumento de Bastiat, embora seja importante tratá-la como uma distinção funcional, e não apenas gráfica. O critério decisivo é o uso da coerção: se a lei impede que indivíduos violem direitos alheios, cumpre sua finalidade defensive, se passa a autorizar aquilo que seria ilícito ao indivíduo praticar por conta própria, converte-se em instrumento de espoliação. O próprio autor alerta para o efeito cumulativo dessa lógica ao afirmar que, em vez de eliminar a injustiça, ela pode ser generalizada (Bastiat, 2019, p. 48).

ANÁLISE CRÍTICA

1. Direitos naturais, lei e espoliação legalizada

O principal mérito de Bastiat está em formular um teste moral simples para a ação legislativa: a legalidade não é, por si só, prova de legitimidade. Essa formulação oferece uma crítica poderosa ao positivismo jurídico quando este é interpretado como se a validade formal da norma bastasse para resolver a questão da justiça. Ao deslocar o foco para os direitos que precederiam o Estado, Bastiat estabelece um limite normativo à autoridade política e impede que a simples vontade da maioria seja tratada como fonte ilimitada de obrigações.

Entretanto, o mesmo recurso ao jusnaturalismo também revela uma limitação analítica. A obra afirma com grande força quais fins a lei deveria perseguir, mas desenvolve menos detalhadamente os mecanismos econômicos pelos quais políticas específicas produzem efeitos indiretos, alterações de incentivos e novas respostas dos agentes. Essa lacuna não invalida sua tese, ela indica o ponto em que a tradição aus-

tríaca posterior pode complementar Bastiat. Para uma resenha situada em um curso de Escola Austríaca, é justamente essa passagem do argumento moral para a análise causal que precisa ser explicitada.

2. "O que se vê e o que não se vê" como ponte com a análise austríaca

Em outro ensaio de 1850, O *que se vê e o que não se vê*, Bastiat insiste que uma política econômica não pode ser julgada apenas por seus efeitos imediatos e visíveis, pois os recursos empregados em uma finalidade deixam de estar disponíveis para usos alternativos (Bastiat, 2010). Essa forma de raciocínio antecipa uma disciplina contrafactual compatível com a tradição austríaca: observar não apenas o benefício concentrado que aparece, mas também os custos dispersos, os projetos abandonados e as oportunidades que não chegam a se realizar. Chamar isso diretamente de teoria austríaca do custo de oportunidade seria anacrônico, mais preciso é dizer que Bastiat oferece uma intuição precursora que a análise econômica posterior tornaria mais sistemática.

Essa ponte fortalece a crítica à espoliação legalizada. Um subsídio, por exemplo, torna visível a expansão da atividade favorecida, mas não torna igualmente visíveis os usos alternativos dos recursos tributados, a alteração dos preços relativos e os incentivos para que outros grupos busquem tratamento semelhante. A contribuição de Bastiat é, portanto, dupla: normativa, ao perguntar se a transferência é justa, e econômica, ao exigir que sejam considerados efeitos que não aparecem no primeiro momento.

3. Mises e o círculo cumulativo do intervencionismo

A aproximação com Ludwig von Mises é particularmente clara na dinâmica cumulativa do intervencionismo. Mises analisa intervenções como medidas que alteram coercitivamente o funcionamento do mercado e mostra que, quando seus resultados divergem dos objetivos anunciados, os formuladores de política enfrentam uma escolha: revogar a medida ou adotar novas intervenções para tentar corrigir os efeitos anteriores (Mises, 2010). O resultado possível é um processo em cadeia, no qual uma intervenção cria as condições políticas para outra.

Bastiat descreve uma lógica paralela no campo jurídico-político. Quando um grupo obtém um privilégio por meio da lei, os grupos que arcam com o custo passam a ter incentivo para buscar proteção, compensação ou privilégio próprio. A disputa deixa de ser apenas sobre a produção de riqueza e passa a envolver o acesso ao aparato legislativo. Nesse ponto, a expressão “espoliação legalizada” ganha conteúdo institucional: a lei não é apenas um texto abstrato, mas um recurso disputado por grupos que respondem a incentivos. A análise de Mises torna mais rigoroso aquilo que em Bastiat aparece sobretudo como advertência moral e política.

4. Hayek: *nomos*, *thesis* e ordem espontânea

O diálogo com Friedrich A. Hayek também é produtivo. Em *Direito, legislação e liberdade*, Hayek distingue *nomos*, associado a regras gerais de conduta que sustentam uma ordem de liberdade, de *thesis*, ligado às regras deliberadamente criadas para dirigir organizações e alcançar propósitos específicos (Hayek, 1985). A distinção ajuda a esclarecer a crítica bastiatiana à tentativa de usar a lei como instrumento de engenharia social. Quando a legislação deixa de estabelecer limites gerais e passa a perseguir resultados particulares, aumenta o risco de transformar a ordem jurídica em mecanismo de direção econômica e social.

Apesar da afinidade, Bastiat e Hayek não são equivalentes. Bastiat ancora a legitimidade da lei em direitos naturais definidos previamente, Hayek enfatiza a evolução de regras, a ordem espontânea e os limites do conhecimento disponível ao planejador. A convergência está na desconfiança diante da legislação orientada a fins particulares. A diferença está no fundamento: Bastiat pergunta se a lei viola direitos naturais, Hayek pergunta também se regras dirigistas substituem processos sociais descentralizados por comandos que presumem um conhecimento que nenhuma autoridade concentra integralmente. Essa diferença amplia, em vez de reduzir, a utilidade do diálogo entre os autores.

5. Tensão metodológica: jusnaturalismo e praxeologia

A tensão mais relevante para a Escola Austríaca aparece quando se compara o jusnaturalismo de Bastiat com a pretensão de neutralidade valorativa da praxeologia misesiana. Bastiat formula juízos normativos fortes: certos usos da lei são injustos porque violam direitos anteriores ao Estado. Mises, por sua vez, procura explicar logicamente as consequências da ação e da intervenção a partir de meios e fins escolhidos pelos agentes, sem transformar a ciência econômica em uma teoria moral.

Essa distinção impede duas simplificações. A primeira seria imaginar que a praxeologia, sozinha, prova que toda intervenção é moralmente ilegítima, ela pode mostrar incompatibilidades entre meios e fins, efeitos indiretos e consequências não pretendidas, mas a conclusão moral exige uma premissa ética adicional. A segunda seria supor que o jusnaturalismo de Bastiat basta para uma análise econômica completa. Ele fornece um critério de justiça, mas não substitui a investigação dos incentivos, dos custos de oportunidade e dos processos de mercado. A combinação dos dois níveis, normativo e causal, torna a crítica mais robusta.

6. Atualidade do argumento e limites de aplicação

A atualidade de Bastiat pode ser demonstrada sem recorrer à afirmação genérica de que “o tema continua atual”. Programas de subsídios setoriais, tarifas de proteção e regulações que distribuem custos de conformidade de maneira desigual são exem-

plos de mecanismos que podem ser examinados a partir de sua pergunta central: a lei está protegendo regras gerais aplicáveis a todos ou está criando benefícios concentrados financiados por terceiros? Sob a ótica austríaca, a análise deve acrescentar outra pergunta: quais consequências indiretas, adaptações estratégicas e usos alternativos de recursos deixam de ser observados quando a política é avaliada apenas pelo objetivo declarado?

Ao mesmo tempo, uma aplicação rigorosa exige cautela. Nem toda política pública pode ser classificada automaticamente como espoliação apenas porque envolve tributação, gasto ou regulação. Para que o conceito tenha valor analítico, é necessário explicitar o critério empregado, identificar quem suporta os custos, quem recebe os benefícios e separar a avaliação econômica da conclusão ética. Sem esse cuidado, "espoliação legalizada" corre o risco de se tornar apenas um rótulo retórico. A melhor leitura de Bastiat é, portanto, aquela que preserva a contundência de sua crítica, mas exige demonstração em cada caso concreto.

AVALIAÇÃO FINAL

A *lei* permanece relevante por apresentar, em linguagem direta, uma questão que atravessa direito, economia e filosofia política: quais são os limites legítimos do poder de legislar? Seu ponto mais forte é mostrar que a injustiça pode adquirir aparência de legitimidade quando é institucionalizada e que a disputa por privilégios tende a se alimentar do próprio poder estatal. Para a Escola Austríaca, a obra ganha maior densidade quando lida em conjunto com Bastiat sobre os efeitos não vistos, com Mises sobre a dinâmica do intervencionismo e com Hayek sobre regras gerais, ordem espontânea e legislação dirigida a fins particulares.

A principal reserva é que o ensaio de Bastiat oferece mais fundamento normativo do que teoria econômica detalhada. Seu jusnaturalismo permite condenar a espoliação, mas precisa ser complementado por uma análise de incentivos e consequências para explicar como ela se forma, se expande e produz efeitos não intencionais. Essa limitação, contudo, é também a razão de sua utilidade em um curso de pós-graduação: o texto funciona melhor não como resposta completa, mas como ponto de partida para um diálogo crítico com a tradição austríaca posterior. Por sua clareza, capacidade de síntese e força problematizadora, a obra é recomendável sobretudo quando lida de modo comparativo, evitando tanto a mera celebração quanto a simples repetição de seus argumentos.

REFERÊNCIAS

Bastiat, F. (2010). *Frédéric Bastiat* (R. da S. Legey, Trad.; 2. ed.). Instituto Ludwig von Mises Brasil.

Bastiat, F. (2019). *A lei* (P. Sette-Câmara, Trad.). LVM Editora.

Hayek, F. A. (1985). *Direito, legislação e liberdade: Uma nova formulação dos princípios liberais de justiça e economia política: Vol. 1. Normas e ordem* (A. M. Capovilla, J. Í. Stelle, M. P. Ferreira, & M. L. X. de A. Borges, Trads.). Visão.

Mises, L. von. (2010). *Intervencionismo: Uma análise econômica* (D. Stewart Jr., Trad.; 2. ed.). Instituto Ludwig von Mises Brasil.